LEI MUNICIPAL N° 3064/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL PARA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ PERACCHI, Prefeito Municipal Em Exercício, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Viadutos autorizado, através do Poder Executivo, a celebrar Acordo Judicial no Processo Cível nº 098/1.12.0000704-7, da Comarca de Gaurama/RS, para a Concessão de Uso Especial, para fins exclusivos de moradia familiar da Senhora Mercedes Terezinha Veroneze, da área de 868m² (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), conforme croqui/mapa anexo, sobre o Lote Urbano número 10 (dez), da Quadra nº 38 (trinta e oito), na cidade de Viadutos-RS, com área de 1.960m² (um mil novecentos e sessenta metros quadrados), confrontando: ao NORTE, com o lote urbano nº 11 da mesma quadra nº 38; ao SUL, com o lote urbano nº 09 da mesma Quadra nº 38; a ESTE, com o lote urbano nº 11 da Praça Alegretti; à OESTE, com estrada de rodagem, matriculado sob nº 8.909, Livro nº 2, Registro Geral, do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Gaurama/RS.

Art. 2º - Fica também o Município de Viadutos autorizado, através do Poder Executivo, a ceder à Senhora Mercedes Terezinha Veroneze, para fins exclusivos de edificação de moradia familiar, 1.000 (um mil) blocos de artefato de concreto, providenciar na entrada de luz e água potável em sua residência familiar, bem como na terraplenagem na área cedida.

Parágrafo Único – A demolição das benfeitorias irregularmente construídas no imóvel do Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaurama sob nº 8.903, bem como a construção da nova residência familiar, sobre o imóvel cedido pelo Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaurama sob o nº 8.909, ficarão a cargo e sob a responsabilidade da Senhora Mercedes Terezinha Veroneze.

Art. 3.º As despesas oriundas da presente Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 30 de dezembro de 2014.

José Peracchi
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO